



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife – PE.

Projeto de Lei nº _____/2014.

Assegura a observância, pelo Poder Público Municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada, por parte do Poder Público Municipal, a observância das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, inclusive através do atendimento específico, tendo por objetivo reintegrar à vida social, bem como a promoção, proteção e garantia do exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei entende-se como deficiência visual, a perda ou redução da capacidade visual em ambos os olhos, com caráter definitivo, não sendo susceptível de ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes e/ou tratamento clínico ou cirúrgico.

Art. 2º - O atendimento referido no artigo 1º desta Lei deverá necessariamente observar as seguintes áreas:

I – orientação e mobilidade;

II – atividade de vida autônoma (AVA);

III – atendimento psicossocial;

IV – atendimento oftalmológico.

Art. 3º - Para o atendimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo poderá elaborar convênios com entidades, instituições e organizações sociais sem fins lucrativos que atuem diretamente no apoio e assistência às pessoas com deficiência visual com comprovada experiência na área.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife – PE.

§1º - Tanto nos casos de oferta direta pelo Poder Executivo, quanto nos casos de oferta por entidades conveniadas, o atendimento previsto no artigo 2º desta Lei observará obrigatoriamente todos os requisitos de qualificação profissional estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º - A celebração de convênios poderá prever serviços complementares àqueles estabelecidos no artigo 2º desta Lei, tais como a qualificação técnico-profissional da pessoa com deficiência visual, o desenvolvimento educacional mediante aprendizagem de Braille, entre outros, sendo que em qualquer caso, esta oferta não substituirá, sob hipótese alguma, as obrigações que couberem ao Poder Público.

Art. 4º - O atendimento do disposto nesta Lei não impede a oferta, por parte do Poder Executivo, de outros serviços complementares, através de sua rede de proteção social, que colaborem para o aprimoramento e cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação pertinente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 07 de janeiro de 2014.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador - PTC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo consolidar e assegurar as condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual.

Sabe-se das dificuldades cotidianas que estas pessoas enfrentam. Dificuldades que não dizem respeito apenas aos obstáculos materiais, mas principalmente aos obstáculos impostos pela reabilitação no meio social.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife – PE.

Ultrapassada estas dificuldades, a conquista da independência locomotora, intelectual, profissional, dentre outras, fica mais acessível.

Portanto, políticas públicas que visam reforçar a garantia de alguns princípios que são básicos é um grande passo para assegurar a estas pessoas uma vida digna e motivadora.

Desta forma, vale destacar o disposto em alguns artigos da Lei Orgânica do Recife. Vejamos:

Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência (alterado pela Emenda nº 21/07).

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

I - lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana.

Anda na Lei Orgânica do Recife, o artigo 141 prescreve:

Art. 141 - A assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município prestar assistência às crianças, aos adolescentes, às crianças em situação de rua desassistidas de qualquer renda ou de benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social. (alterado pela Emenda nº 21/07).

Portanto, tendo em vista o interesse público e a relevância dos objetivos almejados, bem como o respaldo legal na legislação orgânica, contamos com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Recife, em 07 de janeiro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife – PE.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador - PTC